



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.008, DE 2011**

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para garantir integralmente os preços mínimos básicos, além do ressarcimento dos custos de limpeza, secagem, sobretaxa e tarifa de armazenamento, classificação, reclassificação, análise, embalagem e ICMS dos produtos agrícolas.

**Autor:** Deputado SANDRO ALEX

**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

#### **I – RELATÓRIO**

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado Sandro Alex intenta alterar o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para garantir integralmente os preços mínimos básicos, além do ressarcimento dos custos de limpeza, secagem, sobretaxa e tarifa de armazenamento, classificação, reclassificação, análise, embalagem e ICMS dos produtos agrícolas.

Justificando sua proposta, o ilustre autor salienta: “O preço mínimo não cobre a totalidade das despesas inerentes às atividades agrícola, pecuária e extrativista. De fato, a CONAB, além de observar o preço mínimo previamente publicado pelo MAPA, vem ressarcindo as despesas de

sobretaxa e tarifa de armazenamento, reclassificação, análise, embalagem e ICMS incidentes sobre a produção. Mas ficam de fora, sob a inteira responsabilidade dos produtores, as *despesas de limpeza e secagem*. Essa é a razão da frustração quando recebem o preço mínimo em face do desconto dos custos dos serviços de limpeza e secagem, despesas que igualmente os oneram quando se encarregam de executá-los, diretamente (ou mediante a contratação de terceiros), por não lhes serem ressarcidas.”

E acrescenta: “Essa é a razão pela qual apresentamos o presente projeto que beneficia duplamente os produtores rurais: tanto por *fixar em lei* os serviços cujos custos terão direito a ressarcimento – atualmente fixados por legislação infralegal – quanto por ampliar o rol desses serviços, incluindo o ressarcimento das despesas de limpeza e secagem indispensáveis à sua atividade.”

O projeto de lei foi distribuído para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

No Brasil, no fim da década de 1970, houve uma redução dos subsídios destinados ao crédito rural, assim como do volume de recursos direcionados a este fim. Em circunstâncias como essas, a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), que não desempenhava papel de destaque à época, a despeito de existir há muito tempo, adquire maior importância.

A fixação dos preços mínimos, antes do início do ano agrícola, representa um dos principais parâmetros para que o produtor rural possa decidir sobre o plantio.

Entretanto, como bem salienta a especialista Nilza Moreira Cezar, em estudo denominado “Preços Mínimos: divergências e entraves para sua fixação e divulgação”, “ainda que possa parecer simples a dinâmica de funcionamento para a fixação dos preços mínimos, a mesma é revestida de constantes discordâncias entre a classe rural e o Governo Federal. De imediato, cabe salientar que o custo de produção serve de base para calcular os preços mínimos e tanto os produtores rurais (através das entidades representativas) como o Governo Federal utilizam metodologias próprias para a elaboração desses cálculos.”

Assim, como ressalta o nobre autor da proposição, “o aprimoramento da Política Geral de Preços Mínimos – PGPM, cobrindo integralmente os custos de produção, é a única forma de garantir renda para que os produtores, notadamente os pequenos agricultores familiares, possam manter seus filhos com dignidade”.

O preço mínimo deve ser um mecanismo de proteção a quem investe tudo numa empresa à céu aberto e não um estímulo ao abandono da pesquisa, de novas tecnologias, do manejo adequado e da busca da produtividade.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.008, de 2011.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator

